

CONTRATO F.M.A.S. Nº 001/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ATAÚDES E TRANSLADO QUANDO NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA/PE**, E, DE OUTRO LADO, **A EMPRESA, CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.901.621/0001-08, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, Nº 42 – Centro – Primavera - PE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **Sra. Sheila Cirleide Pereira De Lima**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.255.629 SSP/PE e CPF(MF) nº 022.674.604-67, residente e domiciliada na Rua, Manoel Falcão nº 08 – João Murilo – Primavera/PE, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **FMAS**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME
ENDEREÇO COMPLETO: Rua São Luiz, nº 130 – Centro – Escada – PE; CEP: 55.500-000
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 00.719.544/0001-08 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20150140
BANCO: BRADESCO **AGÊNCIA:** 1116 **CONTA CORRENTE Nº 100-7**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
CARGO QUE OCUPA: Administrador **NACIONALIDADE:** Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado **PROFISSÃO:** Empresário
IDENTIDADE Nº R.G. nº 2279591 SSP/PE **CPF (MF) Nº 411.922.494-53**
ENDEREÇO RESIDENCIAL: João Manoel Pontual, nº 192 – Centro – Escada – PE –
CEP: 55.500-000,

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023, do tipo Menor Preço por Item** do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, a Secretária de Assistência Social, celebram o presente **Contrato** que se regerá pelas normas constantes com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços funerários com fornecimento parcelado de ataúdes e translado quando necessário para doação a população carente do município de Primavera - PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de MARÇO de 2025, podendo ser aditado para término do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

A prestação dos serviços / fornecimento e traslado deverão ser feitos conforme solicitação da Secretária de Assistência Social em entrega imediata. A data-base do presente contrato é MARÇO/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Qnt.	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL DO SIST. R.P. R\$	QNT. UNT RESTANTE	SALDO DA S.R.P R\$
01A	Ataúde para Adulto. Ataúde popular sem visor para adulto sendo urna em madeira e Eucatex, alça dura, forro em samilon e babado, com acabamento externo em verniz, pintura em silk screen na tampa. Medida externa: 1,90m.	UND.	83	R\$ 1.200,00	R\$ 99.600,00	38	R\$ 45.600,00
01B	Ataúde para Adulto. Ataúde popular sem visor para adulto sendo urna em madeira e Eucatex, alça dura, forro em samilon e babado, com acabamento externo em verniz, pintura em silk screen na tampa. Medida externa: 1,90m.	UND.	27	R\$ 1.200,00	R\$ 32.400,00	13	R\$ 15.600,00
02	Ataúde Especial (Gorda e Longa) com visor para adulto sendo urna em madeira com acabamento externo em verniz, pintura em silk screen na tampa, medida de 2,20 m.	UND.	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00	7	R\$ 17.500,00
03	Ataúde popular sem visor para Criança Natimorto sendo urna em madeira e Eucatex, alça dura, forro em samilon e babado, com acabamento externo em verniz, pintura em silkscreen na tampa medida externa: 0,80cm , 90cm, 1,00m.	UND.	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00	17	R\$ 10.200,00
04	Ataúde popular sem visor para criança sendo urna em madeira e eucatex, alça dura, forro em samilon e babado, com acabamento externo em verniz, pintura em silkscreen na tampa medida externa: 1,00m, 1,20m.	UND.	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00	29	R\$ 18.850,00
05	Serviço de traslado podendo variar a quilometragem para mais ou menos, tendo como 250 km a média máxima de variação.	KM	19.375	R\$ 2,90	R\$ 56.187,50	19.375	R\$ 56.187,50
					282.187,50		R\$ 163.937,50

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 163.937,50 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondentes aos Itens, 01^a, 01B, 02, 03 e 04, decorrentes do saldo restante do sistema de registro de preços, Ata de Registro de Preços nº 01/2023 do FMAS, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

O quantitativo do item 05 será renovado em seu total, por cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Primavera. Não haverá reajustamento de preços;

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMAS;

Parágrafo Terceiro - A critério do FMAS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I – a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento/serviços, objeto deste Termo contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **FMAS** e a terceiros.

III - a entregar o objeto contratado no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, observadas as demais condições e especificações contidas no Edital;

IV - a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade do produto indicado em sua proposta;

V - a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **Município** ou a terceiros, oriundo da presente contratação, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

VI - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS

O **FMAS** obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme pactuado;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços funerais com fornecimento parcelado de ataúdes, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III - a notificar a **CONTRATADA** em caso de anormalidade no objeto do Contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Notificar previamente a **EMPRESA CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **FMAS**, através de sua Secretaria de Assistência Social, acompanhará a entrega do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000 – Manutenção das Atividades do **FMAS**

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00

Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2025, às mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao adjudicatário que ensejar o **retardamento da assinatura da ata de registro de preços, do recebimento da Nota de Empenho, quando convocado, ou quando da prestação de serviços funerais com fornecimento parcelado de ataúdes e translado, do objeto para o qual foi registrado o preço**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº 32.541/08, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o **FMAS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Edital Pregão Presencial nº 01/2023 – PL Nº 01/2023
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 14 de março de 2024.


SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE


CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - ME
CONTRATADA